

LEI Nº 3.400 DE 13 DE JULHO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à SFIDERSKI & SFIDERSKI LTDA - ME, destinado a instalação de indústria e reforma de furgões e caçambas rodoviárias para veículos de carga.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 2.038,13 m² (dois mil, trinta e oito metros quadrados e treze décímetros quadrados), através de escritura pública, à SFIDERSKI & SFIDERSKI LTDA - ME, CNPJ nº 93.732.220/0001-90, para fins específicos de instalação de indústria e reforma de furgões e caçambas rodoviárias para veículos de carga.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, de formato irregular, constituído por parte do lote nº 01, com a área superficial de 2.038,13 m², (dois mil, trinta e oito metros quadrados e treze décímetros quadrados), situado na quadra 11, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, RS., quarteirão incompleto formado pela Rua 12, Faixa de Domínio da RS/135 e terras do Parque Municipal, medindo 72,32 metros, onde faz frente, com a Rua 12, lado ímpar e, 8,78 metros, onde faz frente com a RS/135, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde faz frente e mede 72,32 metros, com a Rua 12; ao SUL, em cinco segmentos de retas, a saber: partindo da Rua 12 onde mede 24,00 metros no sentido Norte/Oeste, com parte do mesmo lote nº 01, a seguir, no sentido Noroeste/Sul, onde mede 5,50 metros, com parte do mesmo lote nº 1, a seguir, no sentido Norte/Oeste, onde mede 49,82 metros, com parte do mesmo lote nº 01, a seguir, no sentido Norte/Sul, onde mede 29,00 metros, com parte do mesmo lote nº 01 e, finalmente no sentido Leste/Oeste, onde mede 8,78 metros e faz frente, com a RS/135; e, ao OESTE, onde mede 84,81 metros, com terras do Parque Municipal.. Matriculado no C.R.I. sob o nº 16.895.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 600,00m², (seiscentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de julho de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.